



SENADO FEDERAL

EMENDA N°

(ao Substitutivo do Relator ao PLP n° 149, de 2019, e ao PLP n° 39, de 2020)

Inclua-se no art. 8° do Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo o seguinte § 4°:

“ art. 8°

.....
§ 4° O disposto neste artigo não se aplica às carreiras da saúde e da segurança pública e à outras consideradas essenciais, bem como aos seus integrantes.

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus exige de todos colaboração e sacrifícios. Mas de alguns, exige mais. Algumas categorias não podem simplesmente se recolher porque delas depende o sucesso contra a doença; depende a vida de milhões.

Os serviços públicos essenciais não podem faltar num momento como este em que a diferença entre a paz social e a barbárie repousa sobre a crença coletiva de que muitos estão em seus postos executando suas atividades para manter a normalidade das coisas apesar dos perigos a que estão expostos.

Não se desconhece a situação financeira da União, dos Estados e dos Municípios e as dificuldades que se apresentaram com o quase lockdown a que a economia mundial foi submetida, contudo, as condicionantes criadas pelo artigo 8° do substitutivo apresentado ao PLP 149/19, uma vez aplicadas a áreas essenciais ao combate à Covid19, antes de benefícios, trariam prejuízos.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para excluir do citado artigo as carreiras integrantes dos serviços públicos essenciais, em especial, a saúde e segurança pública.

Pede-se aos pares apoio à aprovação da emenda.

Sala das comissões, de abril de 2020.

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

PT – SE

